



Jaguaribe, 24 de agosto de 2020

Edição Nº: 3322

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria da Cidade e Infraestrutura torna público o extrato do Contrato nº 21.08.01/2020, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria da Cidade e Infraestrutura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.26.782.0025.1.035. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DE PISO DA PASSAGEM MOLHADA EDMAR BARREIRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** P.H. FERNANDES GUEDES EIRELI-ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Paulo Henrique Fernandes Guedes. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Geraldo Targino da Silva. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 10.199,96 (Dez mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Jaguaribe-CE, 21 de agosto de 2020. Geraldo Targino da Silva. Secretário da Cidade e Infraestrutura.

*** **

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/CE CNPJ: 05.722.700/0001-60 Fone: (88) 3322-1487 saasbe@hotmail.com			
Usuário: Thays Sestini	Chave de Autenticação Digital: 2020-0495-172	Página: 1 / 1	
PORTARIA DE DIÁRIA			
Número: 59/2020		Data: 24/08/2020	
Situação: Validada			
Solicitante		Matrícula:	
Agente público: 3 - MANOEL SALDANHA NETO Função: Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saac Centro de custo: 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe Descrição: OPERAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO SÍTIO AMADEU, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.		CPF: 000.164.083-65	
Destino			
Data de partida: 24/08/2020	Hora: 08:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Data de retorno: 28/08/2020	Hora: 12:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Local de destino:	Estado: CEARA	Cidade: Jaguaribe	País: BRASIL
Meio de locomoção: MOTO			
Custo locomoção:			
Quantidade: 5,00	Valor unitário: R\$ 28,00	Valor total: R\$ 140,00	
Importa esta solicitação o valor de: cento e quarenta reais			

FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES
ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - 63.475-000 - Jaguaribe/CE CNPJ: 05.722.700/0001-60 Fone: (88) 3322-1487 saasbe@hotmail.com			
Usuário: Thays Sestini	Chave de Autenticação Digital: 2020-0495-172	Página: 1 / 1	
PORTARIA DE DIÁRIA			
Número: 60/2020		Data: 24/08/2020	
Situação: Validada			
Solicitante		Matrícula:	
Agente público: 14 - REGINALDO FREITAS DE LIMA Função: Unid. Orçam.: 12001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saac Centro de custo: 0001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO SISTEMA DE MAPUA, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.		CPF: 378.195.568-03	
Destino			
Data de partida: 24/08/2020	Hora: 08:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Data de retorno: 28/08/2020	Hora: 11:00	Cidade: Jaguaribe	Local:
Local de destino:	Estado: CEARA	Cidade: Jaguaribe	País: BRASIL
Meio de locomoção: MOTO			
Custo locomoção:			
Quantidade: 5,00	Valor unitário: R\$ 28,00	Valor total: R\$ 140,00	
Importa esta solicitação o valor de: cento e quarenta reais			

FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES
ASSESSORA DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

*** **

DECRETO N.º 1.170/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "EMERGÊNCIA", DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; **DECRETA: Art. 1º** - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até **31 de agosto de 2020**, observadas as seguintes restrições: **I** - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. **II** - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º** - O **Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, continuarão de forma remota os atendimentos para esclarecimentos gerais à população através do whatsapp, que também, estará em seu pleno funcionamento de forma presencial, considerando todas os cuidados e condutas possíveis de proteção com uso de EPIs, obedecendo distanciamento social, higienização, para melhor ofertar os serviços, com objetivo de não prejudicar o recebimentos dos benefícios por parte dos usuários tais como (realização de novos cadastros, cadastramento de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS, emissão de carteira do idoso e declarações. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **§ 1º** - Ficarão suspensos somente as visitas domiciliares das famílias que estiverem em situação de averiguação cadastral. **Art. 3º** - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais de forma plena, visto a necessidade da população, respeitando a todas as medidas de segurança, visando ao não prejuízo de atendimento aos usuários dos serviços. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) serão retomadas, sendo cumpridas todas as orientações de proteção. As atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- S.C.F.V. retornarão de forma remota e presencial, sendo que as atividades presenciais serão desenvolvidas por orientadores de atividades lúdicas, que farão visitas domiciliares, com o objetivo de complementar as atividades realizadas no trabalho remoto. As demais atividades que demandem aglomerações, como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, dentre outras, devem ser realizadas de forma remota. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá de forma remota, disponibilizando meios de comunicação para tal atendimento, via telefone, whatsapp, vídeo), visando facilitar e ampliar o acesso das mulheres, crianças, idosos e vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social que necessitam do atendimento reduzindo aglomerações no CREAS, assegurando nesta modalidade, o sigilo e a privacidade. **I** - Já os atendimentos presenciais (individuais e/ou familiares) devem ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa



Jaguaribe, 24 de agosto de 2020

Edição Nº: 3322

Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, conforme Portaria Nº 457, de 5 de Agosto de 2020, em seu Art. 1º prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria Nº 366, de 22 de Abril de 2020 e Portaria Conjunta SNPDS/SNAS nº 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à realização do acompanhamento das famílias participantes do Programa de forma remota, mantendo as suas atividades de visita domiciliar, com todas as medidas, uso de EPIS, distanciamento de pelo menos 1 metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento a família e os atendimentos remotos minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento normal, com atendimento ao público, no setor, como também realizando as visitas necessárias de campo, mantendo todos os cuidados, orientações e exigências sanitárias. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o seu pleno funcionamento com atendimento ao público quando necessário, sendo planejado e executado suas atividades de forma remota para atender da melhor forma possível aos serviços e a população. **Art. 8º** - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 24 de agosto de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO N.º 1.171/2020, de 24 de Agosto de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL DE N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, de N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto de N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto de N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto de N.º 33.722, de 22 de Agosto de 2020. **DECRETA: Art. 1º - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal de N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 31 de Agosto de 2020. § 1º.** Fica determinado o início da **fase 03 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará**, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, de Decreto de N.º 33.722, de 22 de Agosto de 2020, **com duração prevista até 31 de Agosto de 2020**, com liberação das atividades previstas no **anexo I** deste decreto. **§ 2º.** No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das **atividades já excepcionadas** na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no **anexo I** deste decreto. **§ 3º.** As atividades descritas no **anexo I** neste decreto podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor, salvo as atividades descritas nos incisos do art. 3º deste decreto e demais atividades proibidas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que devem permanecer fechadas. **Art. 2º** - A liberação de atividades, característico da **fase 03 do plano de retomada responsável do****

Estado do Ceará, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários; **X** - Ficando proibida música ao vivo, transmissão de lives e transmissão de jogos nos restaurantes e assemelhados. **Art. 3º** - **Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município: I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; **II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; **III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; **IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **V** - feiras de qualquer natureza; **VI** - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios; **Art. 4º.** Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. **Art. 5º.** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 6º** - **Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxi, moto táxi, carros de aluguel e assemelhados. Parágrafo Único** - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe. **Art. 7º** - Fica mantida a determinação quanto à realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto de N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, por tempo indeterminado, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades. **Art. 8º** - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de mascar faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal de N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. **Art. 9º** - Desde já fica autorizado, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Jaguaribe/CE, o acesso dos Agentes de Combate em Endemias – ACE's a todas as residências desta urbe, com a finalidade de realizar as visitas domiciliares de prevenção e combate a proliferação do *Aedes Aegypti*. **Art. 10** – Igualmente fica autorizado o acesso nos termos do art.9º deste decreto dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's a residências no intuito de realizar suas atividades habituais. **Art. 11** – Os Agentes de Combate em Endemias – ACE's e Agentes Comunitários de Saúde – ACS's poderão ter acesso aos domicílios desde que com observação das medidas profiláticas e uso obrigatório de EPI's. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 24 de Agosto de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I**

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	100%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	100%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	100%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	100%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	100%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	100%



Jaguaribe, 24 de agosto de 2020

Edição Nº: 3322

TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	100%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	100%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	100%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	100%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	100%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	100%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	100%
Fabricação de equipamentos de informática;	100%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	100%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	100%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral.;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR- Lanchonetes, Restaurantes e afins das 10:00 às 22:00, com distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas, com no máximo 4(quatro) pessoas por mesa, ficando proibido a junção de mesas, com Disponibilidade de álcool à 70%, com utilização de Cardápio plastificado ou digital, higienizado sempre após consulta de cada cliente, com Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.	50%
Comércio de Outros Produtos, ressalvado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	100%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%
Esporte, Cultura e Lazer	100%
Serviços em Geral, ressalvado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	100%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO- Agências de publicidade, marketing, edição e design.	100%
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.	100%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Consultoria em TIC, software house, assistência técnica	100%
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento	100%
Igrejas, Templos e Cultos religiosos, e demais estabelecimentos religiosos.	50%

PORTARIA Nº 167 DE 24 DE AGOSTO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora, **Antonia Jucilene Pinheiro**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 100360-7, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua irmã a Sra. Maria Cecília Pinheiro, ocorrido no dia 23/08/2020, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 24 de agosto de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 24 de Agosto de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **